



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 25 DE MAIO DE 1.987.

Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, como Órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, tem por finalidade executar, coordenar, fiscalizar e avaliar a implementação da Política Ambiental do Estado de acordo com o Plano Estadual do Meio Ambiente, bem como compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação e conservação dos recursos naturais e ambientais e do equilíbrio ecológico, promovendo também a preservação e exploração dos recursos naturais renováveis.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, tem como estrutura básica, aquela contida no disposto dos arts. 28, 29 e 30, Capítulo V, que disciplinam a estrutura básica das Secretarias do Estado e suas unidades internas, do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1981.

Art. 4º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF/RO, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



Procedimento no Diário Oficial  
de 26/06/2017

A





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

(2).

Art. 5º - Fica extinta a Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente, passando a sua competência legal para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, assim como os bens, recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º - O Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, criado pela Lei nº 88, de 07.01.86, será administrada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sendo que os recursos do aludido Fundo somente poderão ser utilizados para a execução da Política Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º - Ficam criados 01 (um) cargo de Secretário de Estado; 01 (um) cargo de Secretário de Estado Adjunto; 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete; 02 (dois) cargos de Assessores Jurídicos; 02 (dois) cargos de Assessores Técnicos; 01 (um) cargo de Coordenador Setorial de Planejamento; 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro; 05 (cinco) cargos de Diretores de Departamentos e 12 (doze) cargos de Diretores de Divisão, todos com remuneração prevista na legislação vigente.

Art. 8º - As funções de confiança, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO, serão criadas na conformidade do demonstrativo anexo.

Art. 9º - O Poder Executivo abrirá crédito especial, para atender as despesas decorrentes na execução desta Lei Complementar.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



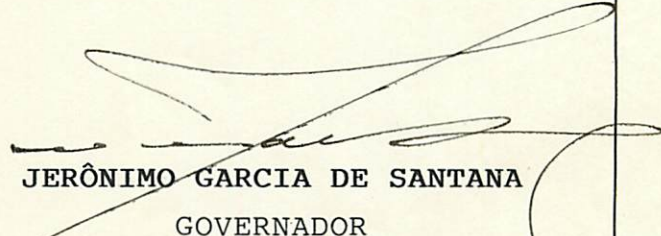


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

(3).

Art. 11 - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Palácio do governo do estado de Rondônia,  
em 25 de maio de 1987; 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMARO  
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assistente IV	DAI-3 NS	10
Assistente III	DAI-2 NS	10
Assistente II	DAI-3 NM	10
Assistente I	DAI-2 NM	10
Administrativo I	DAI-1 NM	10